



Prefeitura de



**Procuradoria Geral**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ACRESCENTA O INCISO V E § 3 AO ARTIGO 111, DA  
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1/1990.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 111 da Lei Complementar Municipal nº 1/190, passa a vigorar acrescido do inciso V e § 3º, com a seguinte redação:

**“V – Os portadores de uma das seguintes doenças:**

- a) AIDS(síndrome da Imunodeficiência Adquirida).
- b) Alienação mental.
- c) Cegueira.
- d) Contaminação por radiação.
- e) Doença de Paget em estados avançados(osteíte deformante).
- f) Esclerose múltipla.
- g) Espondiloartrose anquilosante.
- h) Fibrose cística(Mucoviscidose).
- i) Hanseníase.
- j) Nefropatia grave.
- k) Hepatopatia grave(Observação: nos casos de hepatopatia grave)
- l) Neoplasia maligna.
- m) Paralisia irreversível e incapacitante.
- n) Tuberculose ativa.
- o) Nefropatia grave, sujeita a sessões de hemodiálise.
- p) Todos os demais casos aqui não mencionados e que são considerados pela Receita Federal do Brasil para efeito de isenção de imposto de renda.

**§ 3º As isenções aqui previstas abrangem também as taxas.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 de dezembro de 2014.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal